Projeto de Resolução nº 013/2025
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Resolução n.º 013/2025, de autoria do Vereador Daniel Rendall, que "Institui no âmbito da Câmara Municipal do Natal a comenda "Educação por Excelência", e dá outras providências." **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Resolução n.º 013/2025, de autoria do Vereador Daniel Rendall, que "Institui no âmbito da Câmara Municipal do Natal a comenda "Educação por Excelência", e dá outras providências."

Através de Certidão acostada ao processo, o Setor Legislativo informou não haver identificado proposição semelhante tramitando nesta Casa.

No entanto, é justo elucidar que o Decreto Legislativo nº 115/2014 cria a "Comenda Educador Anísio Teixeira", âmbito da CMN por iniciativa da ex-vereadora Eleika Bezerra tendo o propósito de "homenagear educadores e profissionais da educação, que estejam exercendo a docência ou atuando como dirigentes, supervisores ou orientadores, bem como a escolas e projetos pedagógicos de destaque em Natal, além de exaltar a memória do grande educador Anísio Teixeira." A qual também é celebrada no mês do professor e/ou proposta para a data de celebração em alusão ao profissional da educação.

Por força do art. 58 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e a Lei acima citada, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência do Decreto Legislativo nº 115/2014 vigente com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREUDICIALIDADE** ao prosseguimento do Projeto de Resolução n.º 013/2025 do Vereador Daniel Rendall.

É como voto.

Natal, 06 de outubro de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT